

LEI Nº 1513/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, referente o exercício financeiro de 2009, no valor de **R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
0500	DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0501	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.2.024	Manutenção do Ensino Fundamental		
3390.36.00.00-205	Outros Serviços de Terceiros – PF	01103	50.000,00
0502	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0009.2.029	Manter Atividades de Cultura		
4490.52.00.00-244	Equipamentos e Material Permanente	01000	15.000,00
0506	COORDENADOR DE CRECHE		
12.365.0008.2.032	Manutenção das Creches Municipais		
3390.30.00.00-264	Material de Consumo	01000	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			165.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar, serão utilizados como recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
0500	DEPTO DE EDUC/E CULTURA		
0501	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12.364.0023.2.023	Auxílio ao Ensino Superior		
3390.36.00.00- 194	Outros Serviços de Terceiros – PJ	01000	7.000,00
4490.52.00.00- 195	Equipamentos e Material Permanente	01000	7.000,00
12.361.0007.2.024	Manutenção do Ensino Fundamental		
3390.33.00.00-202	Passagens e Despesas com Locomoção	01103	24.000,00
4490.51.00.00-208	Obras e Instalações	01000	48.000,00
4490.51.00.00-209	Obras e Instalações	01103	36.000,00
0502	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0009.2.028	Manter as Atividades de Cultura		
3390.36.00.00-240	Outros Serviços de Terceiros – PF	01000	28.000,00
3390.39.00.00-242	Outros Serviços de Terceiros – PJ	01030	15.000,00
TOTAL CANCELADO			165.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal